



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0740/2018

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2018.

Processo nº 5019231-26.2018.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED],
neste ato representada por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Somatropina 1,5mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao processo (Evento: 1_RECEIT12, pág.1), encontra-se receituário, emitido em 25 de maio de 2018, pela médica [REDACTED] (CREMERJ: [REDACTED]), em impresso próprio, com a prescrição do seguinte medicamento: **Somatropina** – aplicar 1,5mg OU 5UI 01 vez/dia, uso contínuo.
2. Os demais documentos médicos acostados ao processo (Evento: 1_EXMMED5 a 11 e 13, pág.1), não foram considerados por serem tratamentos de laudos e exames de imagens, não constando descrição de patologia/quadro clínico e/ou prescrição de medicamentos.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada por diversas publicações, sendo a mais recente a Portaria GM nº 740, de 27 de março de 2018, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, cuja alteração mais recente foi estabelecida pela Portaria GM nº 702, de 21 de março de 2018, considera, inclusive, as normas de financiamento e de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. O medicamento pleiteado Somatropina está sujeito a controle especial segundo a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

DA PATOLOGIA

1. Embora a petição inicial conste que a Autora "...foi acometida com uma patologia que dificulta seu crescimento, encontrando-se com um quadro de baixa estatura, abaixo do percentil 3 e do alvo genético e previsão estatural reduzida..." (Evento: 1_INIC1_pág. 2), **não constam** relatos sobre **sua doença e/ou quadro clínico** no documento médico apensado ao processo (Evento: 1_RECEIT12, pág.1). Dessa forma, este Núcleo fica impossibilitado de inferir qualquer consideração neste item.

DO PLEITO

1. A **Somatropina** é um hormônio que age no metabolismo de lipídios, carboidratos e proteínas. É capaz de estimular o crescimento, além de aumentar a velocidade de crescimento em crianças que têm deficiência de hormônio de crescimento (GH) endógeno. É destinado ao tratamento em longo prazo de crianças que apresentam problemas de crescimento devido à deficiência de hormônio de crescimento¹.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente informa-se que no documento acostado **não constam** relatos que verse sobre a **doença e/ou quadro clínico** da Autora. Assim, para uma inferência segura acerca da **indicação do medicamento pleiteado**, **recomenda-se a emissão de laudo médico atualizado que esclareça o quadro clínico completo da Autora.**

2. No que tange à disponibilidade do medicamento pleiteado, a **Somatropina** apenas nas concentrações **4UI e 12UI** são **disponibilizadas** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme os critérios definidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Deficiência de Hormônio do Crescimento – Hipopituitarismo (Portaria SAS/MS nº 110, de 10 de março de 2010), e segundo o PCDT de Síndrome de Turner (Portaria SAS/MS nº 223, de 10 de maio de 2010).

É o parecer.

À 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**CHEILA TOBIAS DA HORA
BASTOS**
Farmacêutica
CRF-RJ 14680

RACHEL DE SOUSA AUGUSTO
Farmacêutica
CRF- RJ 8626
Mat.: 5516-0

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Bula do medicamento Somatropina (Hormotrop[®]) por Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda. Disponível em:
<http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/fmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=27926422016&pIdAnexo=4216080>. Acesso em: 03 set. 2018.